



INFORMATIVO

CNTur

CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DO TURISMO

ANO XI - Setembro - 2010

Jornalista responsável - José Osório Naves



Ministro
Carlos Lupi
assina,
com a
CNTur
e a
CONTRATUH,
1ª Convenção
Coletiva de
Trabalho do
Turismo
Nacional

Empresários e trabalhadores se unem pela
**REPRESENTAÇÃO ÚNICA
DO TURISMO NO BRASIL**

O Turismo vive seu Momento Histórico

Nunca na história deste País ocorreu um fato de tamanha magnitude nas relações Capital e Trabalho, onde as duas categorias, produtiva e laboral, se unem na busca da legitimidade de sua representação a um dos setores em maior expansão no mundo, o Turismo.

A celebração, no dia 10 de setembro em Salvador-BA, da **Primeira Convenção Coletiva de Trabalho do Turismo Nacional**, entre a **CONTRATUH – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade** e a **CNTur – Confederação Nacional do Turismo**, com o aval do Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, sinaliza a maturidade política e sindical das duas entidades de nível superior.



O documento assinado, muito além de um pacto de parceria de ações e objetivos, mostra a grandeza das entidades, na busca de um ideal comum, de representar e coordenar as atividades turísticas em todo País, para oferecer maior qualidade ao setor.

Essa união histórica simboliza a certificação da absoluta representatividade do turismo nacional pelas duas Confederações, como também demonstra o esforço para a fixação da imagem positiva do Brasil no Exterior, especialmente com vistas aos mega eventos que abraçamos nesta década, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, que coloca o país na vitrine mundial, com resultados positivos antes, durante e pós eventos.

No momento em que o Brasil pavimenta sua entrada no rol das nações de primeiro mundo, a sedimentação da atividade turística é essencial como o mais importante vetor social e econômico por gerar emprego, renda e promover a verdadeira inclusão social.

Essa madura Convenção entre Empregados e Empregadores se constitui na matriz de um modelo de modernidade, na demonstração de que é através do bom e sólido entendimento que alcançaremos os objetivos maiores. O turismo, agora, só tende a crescer.

Nelson de Abreu Pinto
Presidente da **CNTur**



Presidente - **Nelson de Abreu Pinto** - FHORESP

Vice-Presidentes:

- * **Michel Tuma Ness** - FENACTUR
- * **Estanislau Emílio Bresolin** - FHORESC
- * **Rogério Vieira** - FENERC
- * **Paulo César Pedrosa** - FHOREMG

Diretoria

Secretário Geral - Antônio Henriques Branco; **1º Secretário** - Jurandy Carador
Tesoureiro Geral - Antônio Jorge Marques - **1º Tesoureiro** - Sebastião A. Duarte
Diretor de Comunicação e jornalista responsável - **José Osório Naves**

BRASÍLIA - SHIS QL 6, Cj. 09, Casa 01 - CEP-71620-015-Tels (61) 3364 5480
SÃO PAULO - Largo do Arouche, 290, 10º andar-CEP 01219-010-Fone (011) 32216201

E.mail - cntur.brasilia@cntur.com.br - www.cntur.com.br

1ª Convenção Coletiva de Trabalho do Turismo Nacional



ATO ESCREVE UM NOVO CAPÍTULO NA HISTÓRIA DAS RELAÇÕES CAPITAL/TRABALHO NO PAÍS

Um fato inédito na história republicana do Brasil ocorreu no dia 10 de setembro de 2010, na cidade de Salvador-BA, com a celebração da primeira **Convenção Coletiva de Trabalho Nacional**, assinada pelos presidentes da **Confederação Nacional do Turismo – CNTur** e da **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH**, representantes dos empresários e dos empregados do setor do turismo brasileiro e referendado pelo **Ministro de Estado do Trabalho e Emprego**, Carlos Lupi, que presidiu a solenidade e também assinou o documento, firmado por Nelson de Abreu Pinto – Presidente da **CNTur** e por Moacyr Roberto Tesch Auersvald – Presidente da **CONTRATUH**.

O ato ocorreu durante a realização do Congresso Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade na cidade de Salvador, no auditório do Hotel Stela Maris e escreve um novo capítulo da história do relacionamento Capital e Trabalho no país.

Fiel Depositário

O Ministro disse na ocasião que, pela primeira vez, nos três anos que ocupa a Pasta do Trabalho, viu um documento de tamanha magnitude, em que entidades representando empregadores e empregados se unem na busca de objetivos comuns. Mostram que através do entendimento e de boa parceria, encontraram com objetividade a solução aos anseios das categorias que representam para, unidas, referendarem em nível nacional, a legitimidade da representação única do turismo brasileiro.

O Ministro elogiou o trabalho dos Presidentes da **CNTur** - Nelson de Abreu Pinto e da **CONTRATUH** - Moacyr Auersvald, e se disse fiel depositário desse inédito pacto celebrado, o que apenas demonstra a modernidade do relacionamento entre Capital e Trabalho. Estão dando uma grande contribuição para o país. O caminho que estão fazendo é o caminho do mundo moderno: o diálogo, o melhor espelho para um excelente modelo a ser seguido pelas demais categorias econômicas e laborais do país.



Nelson de Abreu Pinto (CNTur), Ministro Carlos Lupi e Moacyr Auersvald (CONTRATUH) assinam o documento inédito.

SESTUR e SENATUR

A **Primeira Convenção Coletiva de Trabalho Nacional** tem o objetivo de contribuir nas relações entre capital e trabalho, dimensionando a importância de negociações nas questões macro, como meio de elevar o nível de entendimento sobre os direitos trabalhistas, para lograr o equilíbrio nos entendimentos, sem interferir nas negociações entre sindicatos e federações laborais e patronais.

Além dos temas trabalhistas e sociais, uma das principais metas é a união das representações dos patrões e empregados na aglutinação de forças políticas para a conquista da criação do **Sistema “S” do Turismo**, com a implantação do **SESTUR – Serviço Social do Turismo** e do **SENATUR – Serviço Nacional de**



1ª CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO TURISMO NACIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho de âmbito nacional, que entre si ajustam, de um lado representando os empregados/trabalhadores, a **CONTRATUH – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, CNPJ: 03.656.998/0001-75, com sede no Centro Empresarial Brasília – SRTVS Qd. 701 – Cj. D – Lt 05 – Bl. B – salas 227 a 234 – CEP 70340-907 – Brasília – DF, representada pelo seu Presidente **MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD**, CPF: 200.865.639-04, e representando os empregadores, a **CNTur – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO**, CNPJ: 03.992.700/0001-06, com sede na QL. 6, Cj. 9 - Casa 1 – Lago Sul – CEP 71620-015 – Brasília – DF, representada pelo seu Presidente, **NELSON DE ABREU PINTO**, CPF: 024.786.868-68, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais realizadas nos dias 09 de setembro de 2010 e 18 de agosto de 2010, resolvem firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

I – PREÂMBULO

Sob as bênçãos de Deus a presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada por livre negociação nos termos do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e dos artigos 611, 612, e 620 da CLT, com o objetivo de contribuir nas relações entre capital e trabalho, e pela importância da negociação coletiva nacional nas questões macros, como meio de elevar a esse nível os direitos trabalhistas, para lograr o almejado equilíbrio, pressuposto da paz social; sem interferir nas negociações entre sindicatos e federações laborais e patronais quando estipulem condições mais benéficas sobre os temas aqui tratados, e nos termos do art. 620 da CLT, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho com abrangência nacional, no dia 10 de setembro de 2010, na presença dos delegados **no VII CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE** na cidade de Salvador – Bahia, dos empresários setor do turismo na presença do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego, **CARLOS LUPI**, com o objetivo de valorizar a classe trabalhadora do Grupo Turismo e Hospitalidade e estabelecer entre capital e trabalho uma relação harmoniosa, tudo pela paz social, estabelecem as condições descritas nos seguinte termos:

II – DAS CLAÚSULAS CONVENCIONADAS:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA: Na forma do § 3º, do artigo 614 da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 10 de setembro de 2010 a 09 de setembro de 2012.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente Instrumento Coletivo tem sua abrangência e aplicação em todo o território brasileiro, respeitando as condições mais benéficas já previstas ou que venham ser asseguradas por negociações coletivas futuras, firmadas por sindicatos e federações representantes dos trabalhadores e de empresários.

CLÁUSULA 3ª – APLICAÇÃO: As entidades signatárias do presente instrumento coletivo, com amparo no § 2º, do artigo 511 da CLT, definem como integrantes das categorias representadas, e estão obrigadas ao cumprimento de suas cláusulas, as empresas de turismo, hotéis, apart-hotéis e demais meios de hospedagem, restaurantes comerciais e coletivos, bares, casas de diversões e de lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e demais empresas de turismo.

CLÁUSULA 4ª – DA REPRESENTAÇÃO DAS CATEGORIAS PELA CONTRATUH e CNTur: Define-se como empresas representadas, as empresas de turismo, hotéis, apart-hotéis e demais meios de hospedagem, restaurantes comerciais e coletivos, bares, (estabelecimentos de gastronomia), casas de diversões e de lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e demais empresas de turismo, representação que foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: Comprometem-se as partes em promover de forma conjunta, campanhas visando à proteção do meio ambiente, com a realização de cursos para implementação de campanhas que serão objetos de estudos por representantes indicados pelas duas Confederações.

CLÁUSULA 6ª – DO TURISMO SEXUAL: A exploração sexual, em especial da criança e do adolescente, deve ser tratada pelos empresários e trabalhadores do turismo como crime, como de fato é, e por isso deve ter atenção especial das partes. Assim firmam compromisso para enfrentamento dessa questão, bem com relação de outras causas relacionadas à violação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes convenientes, envidarão esforços no sentido de inserir em suas atividades relacionadas ao turismo, e nas atividades curriculares de seus cursos, a preparação daqueles que atuam no ramo turístico, visando inibir a prática da exploração sexual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem divulgar em seus meios de comunicação, os males que causam a exploração sexual, e que a prática é crime, devendo toda a sociedade denunciar aos órgãos competentes casos dessa natureza.

CLÁUSULA 7ª – DO SISTEMA “S”: A criação do Sistema “S” do Turismo, através do SESTUR – Serviço Social do Turismo e do SENATUR - Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo, que a CNTur representará no país, terá a participação da CONTRATUH nos Conselhos dos “Ss”, nos termos da legislação pertinente dos “Ss” no país, comprometendo-se a CNTur a nomear um Diretor indicado pela CONTRATUH para a área de coordenação em cada unidade, que vier a ser implantada. Desta forma, as duas Confederações poderão aprimorar o funcionamento e a transparência do SESTUR e SENATUR, como novo modelo. para os “Ss” no país, oferecendo cursos gratuitos, certificação, estágio e empregabilidade

CLÁUSULA 8ª – PLR - As Confederações CONTRATUH e CNTur, no prazo de 60 (sessenta) dias criarão Comissão Paritária para a Regulamentação do **Programa do PLR**, de que trata a Constituição federal e a Lei nº 10.101/2000, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 9ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: As Confederações **CONTRATUH e CNTur** no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma Comissão Paritária para o tema **Plano de Cargos e Salários**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 10 – GARANTIA DE PISO MÍNIMO SALARIAL: Na forma do Art. 1º da Lei complementar nº 103, de 14 de julho 2000, publicada no DOU edição de 17 de julho de 2000, e do Inciso V do art. 7º da Constituição Federal, as Confederações recomendam que os sindicatos de trabalhadores e de empregadores no momento de suas negociações coletivas, convençionem garantias mínimas salariais nunca inferiores aos pisos salariais instituídos por lei de iniciativa do Poder Executivo, dos Estados e do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos Estados em que não tiver piso regional definido, a recomendação é que se tome como base a média dos pisos estabelecidos para a categoria onde existente.

CLÁUSULA 11 – PLANO UNIFICADO DE SAÚDE – As Confederações **CONTRATUH e CNTur** no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma Comissão Paritária para o tema **Plano Unificado de Saúde**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 12 – PROTEÇÃO A IGUALDADE:As empresas incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades; As empresas não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere ao sexo, religião, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos;

Fica garantido recebimento de salário igual para trabalho de igual valor entre homens e mulheres, conforme a Convenção 100 da OIT, bem como comissões, horas extras ou quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa;

As empresa se comprometem ao cumprimento da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA 13 – SAÚDE E VIOLÊNCIA NO TRABALHO:

Os empregadores se comprometem a fazer, pelo menos uma vez ao ano, campanhas de prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis DST/AIDS, esforçando-se no sentido da conscientização de seus empregados (as); Os empregadores garantirão o emprego ao empregado (a) acometido de LER e DORT, comprometendo-se a readaptá-lo em outras funções;

Fica vedada a revista íntima nos trabalhadores (as);

Fica proibida qualquer forma de controle no uso dos sanitários;

As empresas disponibilizarão para as trabalhadoras, nas caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos para ocorrências de emergência;

Fica garantida a manutenção do contrato de trabalho, bem como o acompanhamento psicológico pela empresa às mulheres em situação de violência doméstica;

Os empregadores se comprometem a combater as práticas de Assédio Moral, Sexual e atitudes de abuso de poder, em suas dependências. Assumem o compromisso de realizar palestras sobre os temas, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as

consequências dessas práticas no ambiente de trabalho, bem como assegurar acompanhamento psicológico aos trabalhadores (as) vítimas.**CLÁUSULA 14 –**

GORJETAS: As Confederações signatárias do presente instrumento, no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma comissão paritária para o tema **Gorjetas**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 15 – SISTEMA SINDICAL: As Confederações **CONTRATUH e CNTur** no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma Comissão Paritária para o tema **Sistema Sindical**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 16 – NEGOCIAÇÕES SINDICAIS/SOBREPOSIÇÃO: As Confederações **CONTRATUH e CNTur**, no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma Comissão Paritária para o tema **Negociações Sindicais/Sobreposição**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 17 – CUSTEIO DAS ENTIDADES SINDICAIS: As Confederações **CONTRATUH e CNTur** no prazo de 60 (sessenta) dias, criarão uma Comissão Paritária para o tema **Custeio das Entidades Sindicais**, com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para definição.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS: Estando as partes devidamente autorizadas por suas respectivas assembleias gerais, firmam o presente instrumento coletivo de trabalho com abrangência nacional, em 6 (seis) vias de igual teor e valor, a serem aplicadas nas relações de trabalho das categorias abrangidas, ressalvadas condições mais benéficas previstas em acordos e convenções coletivas firmadas por sindicatos e federações.

Salvador, 10 de setembro de 2010

MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente da CONTRATUH

NELSON DE ABREU PINTO
Diretor Presidente da CNTur

CARLOS LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Justiça reconhece, em sentença definitiva, Representação Única da CNTur ao Turismo Brasileiro

Em sentença definitiva o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região reconheceu a **CNTur - Confederação Nacional do Turismo**, como única representante da atividade econômica do turismo brasileiro em todo território nacional.

O reconhecimento ocorreu ao TRT negar provimento a recurso da CNC contra Acórdão aprovado por unanimidade pelo colegiado de desembargadores da 3ª Turma de segunda instância da 10ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, rejeitando Mandado de Segurança impetrado pela representante do comércio, contra o Registro Sindical da CNTur. Validou, assim, a sentença proferida na primeira instância, através de relatório da Desembargadora Maria Piedade Bueno. O ato foi publicado no Diário Oficial em 8 de setembro de 2010.

O Mandado negado

O Juiz João Luiz Rocha Sampaio confirmou, em sentença definitiva de segunda instância da Justiça do Trabalho, a decisão liminar do Juiz Ressifran Trindade de Souza, da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferida no Processo 00536-20018-10-00-5-RO, negando provimento ao Mandado de Segurança impetrado pela CNC, contra ato do Ministério do Trabalho e Emprego, que concedeu registro sindical em 3º Grau à **CNTur – Confederação Nacional do Turismo**, como representante específica do setor patronal do turismo no Brasil.

A sentença foi confirmada pelo Acórdão aprovado pelos Desembargadores da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região aprovando, por unanimidade, relatório da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, em sua 16ª Sessão ordinária, realizada em 11 de maio de 2010.

A sentença teve como base o despacho do Juiz Ressifran Trindade de Souza ao negar a liminar, que sentenciou: “A CNC não pode querer representar todas as federações do país, sob pena de ofensa ao princípio da liberdade sindical, prevista na Constituição Federal. Assim, nessa análise, não vejo como prosperar os argumentos da CNC. A CNTur deve continuar a representar o segmento do Turismo, conforme decidiu o MTE”. O Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. João Luiz Rocha Sampaio, em despacho proferido no dia 9 de outubro de 2009, negou o Mandado de Segurança 00536-2009-018-10-00-5, impetrado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio, contra o ato do Ministério do Trabalho e Emprego, que concedeu o registro à CNTur - Confederação Nacional do Turismo, como entidade sindical de 3º Grau, para representação específica das empresas de turismo em todo o território nacional.

O Magistrado foi coerente com a negativa de liminar, no mesmo Processo em que o Juiz Rössifran Trindade Souza em seu despacho em 13 de abril de 2009.

A LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO ECONÔMICA DO TURISMO

Trajano Ribeiro
Consultor Jurídico

A assinatura, no dia 10 de setembro, de Convenção Coletiva pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH e pela Confederação Nacional de Turismo - CNTur, sob a égide do Ministério do Trabalho e Emprego, instaura no Brasil uma nova era na relação capital/trabalho, na medida em que contém solução para a grande parte dos conflitos de interesse das duas categorias e se constitui em caminho pavimentado para a solução de todos os conflitos.

O ineditismo da iniciativa, a ser creditada ao descortínio e espírito público dos presidentes das duas confederações, é exemplo a ser seguido por outras categorias econômicas e profissionais, o que, por certo, contribuirá para maior impulso no crescimento econômico do País, nesta fase de seu desenvolvimento econômico, com reflexos positivos no desenvolvimento social.

Buscar a conciliação de interesses pela via do entendimento entre as representações legítimas de patrões e empregados através de diálogo franco e transparente, resulta em distensão nas relações de produção com benefícios para as partes envolvidas e o conjunto da sociedade.

No caso da convenção coletiva firmada no Congresso Nacional da CONTRATUH, na presença do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, assume especial relevância a memorável decisão do Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que negou seguimento ao Recurso de Revista no Recurso Ordinário interposto pela Confederação Nacional do Comércio, em Mandado de Segurança que impetrou contra o registro da CNTur, concedido relatado pela inclita Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, de cujo despacho se extrai:

“No que se refere ao critério de unicidade, houve clara fundamentação de que se trata de classificação por categoria, e não por filiação, já que a representação das entidades a ela filiadas (fls. 593) não exclui a representação das demais entidades sindicais da mesma categoria.”

E ainda:

“Alega a recorrente cerceamento de defesa, por falta de exame de documentos produzidos na forma dos Arts. 397 e 462 do CPC. Entretanto, consoante já exposto, a Turma ao proferir o acórdão impugnado, refutou a tese de confissão da impetrada, diante da explícita adoção da tese de que houve o desmembramento da base, a fim de que a nova entidade (CNTur) passe a representar toda a categoria do turismo, especificamente.”

Tal posicionamento do TRT da 10ª Região (Brasília) filia-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar recurso da mesma CNC relativo ao processo de registro da Confederação Nacional de Saúde, harmonizando assim o entendimento do Poder Judiciário no sentido de que categorias econômicas específicas podem ter sua representação desmembrada de entidades ecléticas, para melhor defesa de seus interesses específicos.

A assinatura da Convenção coletiva entre a CNTur e a CONTRATUH se dá, pois, sob o manto da legitimidade e da legalidade, garantindo, assim, sua eficácia, em benefício de toda a categoria econômica e profissional do turismo no país.